

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA**Aviso (extracto) n.º 12 004/2007**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, nesta data, por despacho do vereador do pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do diploma supra-referido e na sequência de concursos internos de acesso limitados, foram nomeados os funcionários seguintes nas categorias que se indicam:

Manuel Carlos Assis de Sousa Faião, arquitecto assessor principal (escala 1, índice 710).

António Manuel Coelho Fialho, engenheiro civil assessor principal (escala 1, índice 710).

José Carlos Grilo Marques Bengala, engenheiro civil principal (escala 1, índice 510).

Raquel Andrea Almeida Costa, arquitecta de 1.ª classe (escala 1, índice 460).

Ana Teresa Pós de Mina Coelho, arquitecta de 1.ª classe (escala 1, índice 460).

Filipe Miguel Assunção Custódio, técnico profissional principal, área de gestão agrícola (escala 1, índice 238).

Os funcionários deverão aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isentos de fiscalização prévia.)

20 de Junho de 2007. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

2611025130

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL**Aviso n.º 12 005/2007****Nomeação de um serralheiro civil principal**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 21 de Maio de 2007, nomeei definitivamente no lugar de serralheiro civil principal o único candidato, José Carlos Camilo de Matos, na sequência do concurso acima referido, aberto pelo aviso n.º 28/2006-GGRH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2007. O nomeado deve tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611025143

Aviso n.º 12 006/2007**Nomeação de um asfaltador principal**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 21 de Maio de 2007, nomeei definitivamente no lugar de asfaltador principal o único candidato António Taveira Fernandes de Aguiar, na sequência do concurso acima referido, aberto pelo aviso n.º 3/2007-GGRH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2007. O nomeado deve tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611025129

Aviso n.º 12 007/2007**Nomeação de dois canalizadores principais**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 22 de Maio de 2007, nomeei definitivamente nos lugares de canalizadores principais os dois candidatos João Manuel dos Santos Soares e José António

da Costa Vinagre, na sequência do concurso acima referido, aberto pelo aviso n.º 3/2007-GGRH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2007. Os nomeados devem tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611025122

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**Regulamento (extracto) n.º 141/2007****Regulamento do município de Bragança — Normas municipais de fardamentos e equipamentos de protecção individual****Preâmbulo**

Os elevados índices de sinistralidade que, ainda hoje, caracterizam a sociedade portuguesa exigem que se dedique uma particular atenção à questão da segurança, higiene e saúde no trabalho, procurando criar-se todo um conjunto de condições que garantam a qualidade de vida laboral.

De entre as medidas a adoptar reveste-se de fundamental relevância, pelo papel que assumem na manutenção da integridade física e saúde dos trabalhadores, a utilização de adequados meios de protecção, quer colectiva quer individual.

Não obstante a prioridade que deverá ser dada à protecção colectiva, o certo é que, por existirem situações em que não é possível a utilização de protecção colectiva ou em complemento desta, a protecção individual desempenha um papel relevante na protecção do trabalhador.

Tendo em consideração esta relevância da protecção individual, bem como a diversificação dos riscos, surgiram no mercado os mais variados fardamentos e equipamentos de protecção individual, quer na forma de concepção quer nos materiais utilizados.

Esta proliferação de equipamentos e empresas de produção está, no entanto, muitas vezes associada a equipamentos de duvidosa qualidade devido à utilização de materiais e formas de concepção inadequados, que poderão comprometer, de forma grave, a segurança e a saúde do trabalhador.

Face ao exposto, considera-se necessária a existência de normas de fardamentos e equipamentos de protecção individual que discipline, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança, a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e após consulta aos trabalhadores da Câmara Municipal Bragança, são aprovadas as presentes normas:

Norma municipal de fardamentos e equipamentos de protecção individual e de identificação**Artigo 1.º****Objectivo**

As presentes normas disciplinam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e equipamentos de protecção individual, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 2.º**Âmbito**

Esta norma aplica-se, sem prejuízo de eventuais alterações, a todos os funcionários, agentes e outros trabalhadores da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 3.º**Características gerais dos equipamentos de protecção individual**

1 — Os equipamentos de protecção individual (EPI) devem apresentar as seguintes características gerais:

- a) Ser ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
- b) Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI que seja necessário utilizar simultaneamente;
- c) Serem o mais confortáveis e ergonómicos possível;
- d) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador.

2 — Os equipamentos de protecção individual não deverão constituir, eles próprios, risco de acidente para o trabalhador.

Artigo 4.º

Características gerais do fardamento

1 — O fardamento deve oferecer bem-estar e protecção aos trabalhadores, através de um desenho e uma confecção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e protecção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho.

2 — O fardamento, bem como os capacetes de protecção individual, deverão apresentar o logótipo do município e a referência à divisão a que os trabalhadores se encontram afectos.

Artigo 5.º

Utilização geral

1 — É obrigatória a utilização de EPI adequados nas seguintes situações:

- a) Como único meio quando o trabalhador se expõe, directamente, a um risco não susceptível de ser anulado ou reduzido através da protecção colectiva;
- b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a protecção do trabalhador;
- c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

2 — Os EPI e o fardamento serão de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores.

3 — Só será permitida a utilização de fardamento e equipamentos de protecção individual fornecidos pelo município.

4 — No momento da entrega do fardamento e equipamentos de protecção individual, e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento, ao respectivo superior hierárquico, de qualquer deficiência susceptível de diminuir o seu nível de protecção.

5 — Os superiores hierárquicos deverão assegurar-se de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumprem as normas de utilização e conservação do fardamento e EPI.

6 — O funcionário com fardamento distribuído é obrigado a apresentar-se, no início do seu período de trabalho, com o mesmo no mais perfeito estado de limpeza e conservação.

7 — O seu extravio ou não conservação em condições de bom uso e limpeza obriga o funcionário a adquirir à sua custa as peças extra-aviadas ou que se encontrem em mau estado.

8 — O funcionário está expressamente proibido de:

- a) Introduzir qualquer alteração no fardamento que lhe for distribuído ou usar artigos de modelo diferente dos adoptados pela Câmara Municipal de Bragança;
- b) Usar no uniforme quaisquer distintivos diferentes dos fornecidos;
- c) Usar exteriormente ao fardamento qualquer peça de vestuário;
- d) Usar o fardamento em dias de folga ou em outras actividades exteriores ao serviço.

9 — Compete aos superiores hierárquicos dos funcionários fiscalizar o exacto cumprimento destas normas, sendo solidariamente responsáveis pelas infracções que não sejam prontamente participadas.

10 — Para que haja substituição do fardamento ou equipamento, deve o superior hierárquico informar o sector de armazém, sendo a sua substituição feita mediante a restituição do antigo.

Artigo 6.º

Utilização para funcionários do STUB

1 — O uso de fardamento com composição no presente artigo é concedido aos funcionários que possam ter contacto directo com o público e desempenham predominantemente funções de:

- 1) Agentes únicos;
- 2) Revisores;
- 3) Encarregados de movimento.

2 — O fardamento será constituído por:

- a) Fardamento de Inverno:

Obrigatório:

Casaco e calça de Inverno (conforme modelos a adoptar pelo STUB);

Camisa com manga comprida e colarinho para uso de gravata (conforme modelo a adoptar pelo STUB);

Gravata modelo STUB;

Facultativo:

Camisola com ou sem manga (conforme modelo a adoptar pelo STUB);

Parka impermeável (conforme modelo a adoptar pelo STUB).

Os agentes únicos são dispensados do uso de gravata, desde que mantenham a camisola de uso facultativo. O uso de casaco é também dispensado com a mesma condição, mas só e unicamente durante a condução das viaturas.

O uso da *parka* impermeável, facultativa, é apenas permitido fora das viaturas.

- b) Fardamento de Verão:

Obrigatório:

Casaco e calça de Verão (conforme modelo a adoptar nos STUB);

Camisa com manga comprida ou curta e colarinho para uso de gravata (conforme modelo a adoptar pelo STUB), podendo manter desabotoado unicamente o primeiro botão;

Gravata modelo STUB;

Facultativo:

Camisola com ou sem manga (conforme modelos a adoptar pelo STUB).

Os agentes únicos são dispensados do uso de casaco. Os agentes únicos são também dispensados do uso de gravata, desde que mantenham a camisola de uso facultativo.

Quando o funcionário fizer uso de casaco ou camisola, poderá fazer uso da camisa de manga comprida, em alternativa à camisa de manga curta.

3 — É obrigatório para todos os funcionários descritos no presente artigo, quando fardados, o uso de botas ou sapatos pretos e de engraxar.

4 — A utilização do fardamento de Inverno ou de Verão é definida pela administração do STUB.

Artigo 7.º

Descrição do equipamento

Os artigos que constituem os fardamentos deverão obedecer as condições indicadas no anexo II.

Artigo 8.º

Monogramas

1 — Todos os funcionários usarão obrigatoriamente crachás de identificação durante o tempo de serviço.

2 — O elemento identificativo conterà obrigatoriamente, para além do logótipo da Câmara Municipal, o nome do funcionário.

Artigo 9.º

Aquisição e entrega

1 — O pessoal dirigente, ou de chefia, fornecerá à Divisão Financeira os elementos necessários à aquisição do fardamento e equipamentos de protecção individual, para o ano seguinte até ao último dia útil do mês de Setembro, indicando, de acordo com o estabelecido nas presentes normas, os seus tipos, quantidades, tamanhos e demais requisitos.

2 — O fardamento de acordo com as especificidades dos anexos I e II será entregue nas quantidades previstas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Requisição extraordinária

1 — Os funcionários deverão informar atempadamente o seu superior hierárquico sempre que verifiquem que o seu equipamento de protecção individual deixou de garantir as necessárias condições de segurança.

3 — As entregas pontuais de fardamentos e EPI serão realizadas mediante devolução do material danificado.

Artigo 11.º

Duração

1 — A duração normal do fardamento deverá ser a seguinte:

- a) Um ano de utilização — camisa, camisola, calças, pólo, *t-shirt*, impermeáveis e fato-de-macaco;
- b) Dois anos de utilização — blusão acolchoado e blusão normal;
- c) Quatro anos ou degradação — *parka*.

2 — A duração dos EPI será de:

- a) Um ano ou degradação — calçado, auriculares e capacete;
- b) Até degradação — restante equipamento.

3 — No que diz respeito aos funcionários do STUB, a duração normal do fardamento deverá ser a seguinte:

- a) Um ano de utilização — calça e camisa;
- b) Dois anos de utilização — *blazer*, *pullover* e gravata;
- c) Quatro anos ou degradação — *parka*.

Artigo 12.º

Manutenção e conservação

1 — A manutenção, conservação e limpeza do fardamento e EPI é da responsabilidade dos trabalhadores.

2 — Sempre que ocorra danificação por motivos directamente relacionados com o mau uso ou negligência de utilização do equipamento por parte do funcionário, este obriga-se ao pagamento do respectivo equipamento, conforme a seguinte fórmula:

$$CA \times \frac{TPD + TU}{TPD}$$

CA — custo de aquisição;

TU — tempo de utilização;

TPD — tempo previsto de duração.

3 — É da responsabilidade da autarquia a desinfecção e lavagem do vestuário quando contaminado por agentes químicos e biológicos.

4 — Durante o período em que os EPI não sejam utilizados deverão ser mantidos em locais limpos e secos.

5 — No final do período de trabalho, o fardamento e equipamento de protecção individual deverá, sempre que possível, ficar armazenado nas instalações municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação e limpeza.

Artigo 13.º

Informação e sensibilização dos trabalhadores

A Câmara Municipal deverá implementar medidas de informação e sensibilização sobre a necessidade de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI, assim como dos riscos que os trabalhadores enfrentam face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 14.º

Regulamentação legal

Para além do disposto nas presentes normas, aplicar-se-á a legislação referida no anexo III, bem como outra regulamentação nacional ou comunitária sobre a matéria, garantindo que todos os equipamentos que venham a ser adquiridos estejam devidamente homologados.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — A aquisição de fardamento e EPI fora do previsto nas presentes normas deverá ser proposta à Câmara Municipal pelos serviços que deles necessitem.

2 — As situações não previstas nas presentes normas serão resolvidas pela Câmara Municipal, após parecer do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após publicação no *Diário da República*.

Nota. — Os anexos I e II não devem constar da publicação, tendo sido afixados com as normas do fardamento nos lugares de estilo.

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

2611025141

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 12 008/2007

Concursos externos de ingresso — Nomeações

Para os devidos efeitos, torno público que, por meus despachos de 18 de Junho de 2007 e decorrentes dos respectivos concursos, foram nomeados os funcionários:

Elisabete Marinho Nuno Marralheiro para o lugar de auxiliar técnico de turismo.

Patrícia Alexandra Pereira Ferreira para o lugar de técnico superior de línguas e literaturas modernas, variante de estudos ingleses e alemães, estagiário.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Junho de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

2611025120

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso (extracto) n.º 12 009/2007

Contratações a termo certo

No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que, no âmbito do estipulado no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por meu despacho de 18 de Maio de 2007, foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com:

João Miguel Torres Neves, sapedor florestal, a remunerar pelo montante de € 586,90;

Filipe Duarte Martins Galveia, sapedor florestal, a remunerar pelo montante de € 586,90;

António José Godinho Rodrigues, sapedor florestal, a remunerar pelo montante de € 586,90;

Luís Rui de Sousa Martins, sapedor florestal, a remunerar pelo montante de € 586,90.

21 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

2611025197

Aviso (extracto) n.º 12 010/2007

Contratação a termo certo

No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que, no âmbito do estipulado no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por meu despacho de 31 de Maio de 2007, foi celebrado contrato a termo certo pelo período de um ano com Carlos Manuel Sousa Ramalho, engenheiro electrotécnico, a remunerar pelo montante de € 806.

20 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

2611025207

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Rectificação n.º 970/2007

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2007, a p. 15 008, foi publicado com inexactidão um aviso da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sob o registo n.º 2611016052. Assim, por ter saído com algumas incorrecções, de novo se publica o n.º 2:

«2 — O concurso rege-se-á pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 97/2001, de 26 de Março, pela Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e demais legislação complementar.»

Em tudo o mais se mantém o teor do aviso antes publicado. As candidaturas serão aceites no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

27 de Junho de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 12 011/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para conselheiro de consumo especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 15 de Junho de 2007, foi nomeada conselheira de consumo espe-